

SANCIONADA E PROMULGADA

EM 28.12.2007

**GERSELEI STORCK**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 516/2007

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2008".

*Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupí faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Irupí para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$19.000.000,00 (dezenove milhões mil reais).

### II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e fixa a Despesa; Para o Poder Legislativo em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e em R\$ 18.220.000,00 (dezoito milhões cento e vinte mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.958.397,80</b>
4.11000000 Receitas Tributárias	354.000,00
4.12000000 Receitas de Contribuição	178.000,00
4.13000000 Receitas Patrimoniais	447.600,00
4.14000000 Receitas Agropecuárias	12.000,00
4.15000000 Receitas Industriais	
4.16000000 Receitas de Serviços	150.397,80
4.17000000 Transferências Correntes	15.856.800,00
4.19000000 Outras Receitas Correntes	959.600,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(1.836.797,80)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.878.400,00</b>
4.21000000 Operações de Créditos	240.000,00
4.22000000 Alienação de Bens	240.000,00
4.24000000 Transferências de Capital	2.398.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>

**PUBLICADO**

EM, 28.12.2007



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.010. CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
02.010. GABINETE DO PREFEITO	701.000,00
02.020. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	768.200,00
02.030. SECRETARIA DE FINANÇAS	1.168.800,00
02.040. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	536.000,00
02.050. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	217.400,00
02.060. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.938.800,00
02.070. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.462.000,00
02.080. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.770.000,00
02.090. SEC. DE ASS. SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA	94.200,00
02.100. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.096.500,00
02.110. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	115.780,00
02.120. SECRETARIA DE SAÚDE	625.200,00
02.130. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.214.920,00
02.140. SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.140.000,00
02.150. SECRETARIA DE CULT. ESPORTE LAZER E TURISMO	638.400,00
02.160. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00
03.010. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI	372.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01. LEGISLATIVA	780.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.008.800,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.306.480,00
10. SAÚDE	4.068.120,00
12. EDUCAÇÃO	5.352.800,00
13. CULTURA	488.400,00
15. URBANISMO	1.770.000,00
17. SANEAMENTO	144.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	48.000,00
20. AGRICULTURA	753.400,00
22. INDÚSTRIA	12.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇO	18.000,00
24. COMUNICAÇÕES	72.000,00
26. TRANSPORTE	1.140.000,00



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

27. DESPORTO E LAZER	120.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	558.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.276.400,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.355.520,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	86.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	6.834.880,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.363.600,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	2.927.600,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	436.000,00
<b>9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>360.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>

**III - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI**

**Art. 3º** - O orçamento da Fundação Hospitalar de Irupi - FHI para o exercício de 2008 fixa a Despesa em R\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais).

**§ 1º** - A Receita da FHI será realizada mediante repasses feitos pelo Executivo, e por serviços prestados a terceiros, receita esta, que será consolidada à receita municipal.

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** - Não se efetivando até o dia 10/12/08 os riscos fiscais relacionados aos eventos: processo de desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras; Serviços; Restituições de saldos financeiros de convênios não realizados e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2008 tenha reservado recursos para riscos fiscais.



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado por ato do chefe do Executivo, a remanejar dotações orçamentárias, dentro de um mesmo *Programa, Projeto, Atividade* ou *Operações Especiais*, sem, contudo, diminuir o percentual de autorização expresso no artigo 6º nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação de dotação orçamentária, de um programa para outro tanto quanto de uma unidade orçamentária à outra, até o limite de 20% (vinte por cento) conforme artigo 43 da Lei 492/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu como norte para a elaboração do presente.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido a seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º** - Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos da lei de Diretrizes Orçamentárias, que projetavam a receita para os exercícios de 2008 e 2009 devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

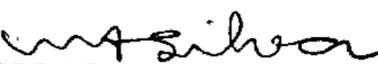
**Art. 12** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do PPA - Plano Plurianual, que projetavam a receita para os exercícios de 2008 e 2009 devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

**Art. 13** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (28/12/2007).

  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (28/12/2007).

  
MARLI AMARINS DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE